



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE SAÚDE

TERMO DE ADITAMENTO SS N.º 007/2022 (SEXTO) AO
CONVÊNIO SS N.º 003/2019

Por este instrumento, as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 46.523.239/0001-47, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Dr. GERALDO REPLE SOBRINHO, de conformidade com o Decreto Municipal n.º 20.312/2018, doravante denominado apenas **CONVENENTE**, e, de outro, a empresa **FUNDAÇÃO PARA O ESTUDO E TRATAMENTO DAS DEFORMIDADES CRÂNIO-FACIAIS - FUNCRAF**, com endereço na Av. Senador Flaquer, n.º 130, Vila Euclides, São Bernardo do Campo/SP, CEP: 09725-440, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 50.844.794-0002-29, neste ato representado por sua Diretora Presidente, IRACEMA BAPTISTA JORGE, doravante denominada como **CONVENIADA** e considerando a instrução constante do Processo de Contratação n.º 36809/2019, resolvem celebrar o presente aditamento, nos termos das cláusulas e condições a seguir discriminadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1 - O objeto do Termo de Aditamento SS N.º 007/2022 (SEXTO) é a prorrogação do prazo de vigência do Convênio SS N.º 003/2019, por mais um período de 12 (doze) meses consecutivos, com cláusula resolutiva, contados a partir do dia 01/11/2022, para compreender o período de: **01/11/2022 a 01/11/2023**.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1 – Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio SS N.º 003/2019, por mais um período de 12 (Doze) meses consecutivos, contados a partir de 01/11/2022, para compreender o período de: 01/11/2022 a 01/11/2023.

2.2 - Essa prorrogação tem fundamento na Cláusula Nona do Convênio SS N.º 003/2019, bem como no inciso II, do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas atualizações.

2.3 – Não haverá alteração no Plano de Trabalho para o período compreendido em **01/11/2022 a 01/11/2023**;

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA**

3.1 – O presente Convênio será rescindido de pleno direito, a partir da data em que o MUNICÍPIO venha firmar novo instrumento contratual, que abranja o objeto deste, sem que caibam quaisquer indenizações às partes, senão aquelas devidas até a data da efetiva ação e atividade deste Convênio.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE SAÚDE

CLÁUSULA QUARTA
DOS RECURSOS FINANCEIROS E DAS DOTAÇÕES

4.1 - As despesas com a presente prorrogação de prazo de vigência estão estimadas na ordem de **R\$ 4.800.223,68** (quatro milhões, oitocentos mil, duzentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos), os quais, correrão por conta da dotação orçamentária n.º (09.092.3.3.90.39.00.10.302.0012.2053.05), nesse exercício e no próximo das dotações correspondentes, sem prejuízos das demais dotações constantes dos termos firmados anteriormente.

4.2 - O desembolso financeiro deverá ocorrer de acordo com o Cronograma de Desembolso, observando-se as regras estabelecidas no Plano de Trabalho.

4.3 - O valor atualizado do CONVÊNIO SS N.º 003/2019 é de R\$19.450.470,52 (dezenove milhões, quatrocentos e cinquenta mil, quatrocentos e setenta reais e cinquenta e dois centavos), para custear as despesas incorridas no período compreendido entre: **01/11/2019 a 01/11/2023**.

CLÁUSULA QUINTA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 - Ficam mantidas as demais cláusulas, termos, regras e condições do Convênio aditado, desde que não conflitantes com o presente instrumento que, para todos os efeitos e fins de direito, passa a integrar aquela avença.

5.2 - E, por se acharem justos e acordados, depois de lido e achado conforme, é assinado o presente instrumento pelas partes supra e testemunhas abaixo, dele sendo extraídas 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito.

São Bernardo do Campo, 08 / 09 /2022.


GERALDO REPLE SOBRINHO
Secretário de Saúde


FUNDAÇÃO PARA O ESTUDO E TRATAMENTO DAS
DEFORMIDADES CRÂNIO-FACIAIS - FUNCRAF
IRACEMA BAPTISTA JORGE
Diretora Presidente

Testemunha 01

Cibele Lima de Moraes

Testemunha 02

Juani Campos Oliveira de Souza

**ANEXO RP-11 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA
E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO**

(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
CONVENIADA: FUNDAÇÃO PARA O ESTUDO E TRATAMENTO DAS
DEFORMIDADES CRÂNIO-FACIAIS – FUNCRAF.

TERMO DE CONVÊNIO Nº (DE ORIGEM): SS Nº 003/2019

OBJETO: Execução dos serviços técnicos profissionais especializados de assistência à saúde na área de fissura labiopalatina e deficiência auditiva, a serem prestados a todos os indivíduos que deles necessitem, observadas as sistemáticas de referência e contra referência, de distribuição por níveis de complexidade e as normas do Sistema Único de Saúde – SUS

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1):

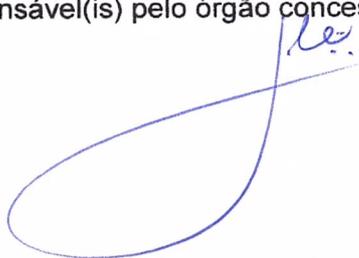
EXERCÍCIO (1):

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL: (2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão conessor, entidade



beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

São Bernardo do Campo, 08/09/2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Orlando Morando Junior
Cargo: Prefeito
CPF: 178.794.868-38

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Edson Massamori Nakazone
Cargo: Secretário Adjunto de Saúde
CPF: 000.291.238-44

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Iracema Baptista Jorge
Cargo: Diretora Presidente
CPF: 708.363.708-30

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Geraldo Reple Sobrinho
Cargo: Secretário de Saúde
CPF: 893.017.658-53

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: Iracema Baptista Jorge
Cargo: Diretora Presidente
CPF: 708.363.708-30

Assinatura: 

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

